



# 24 horas

em notícia

## António de Spínola: um novo livro no remanso da Suíça

**EM AMBIENTES** próximos do general António de Spínola, atualmente a viver numa quinta dos arredores de Lisboa, diz-se que o ex-Presidente da República irá em breve até à Suíça onde pretende escrever um livro para lançar nas vésperas das eleções.

"Se, depois, alguém em alguma organização quiser apresentar a minha candidatura", estará pronto.

Tendo sido indagado se o general António de Spínola estaria na disposição de liderar um partido de direitas, pessoa muito das relações do general, afirmou-nos: "Que ideal! O general António de Spínola só aceitaria ser presidente da República".

## António Martins em Cabo-Bassa

**POR SOLICITAÇÃO** expressa do Presidente da República, general Costa Gomes, deslocou-se esta semana a Moçambique, em missão oficial, o engº António Martins, presidente do Gabinete de Acessos do Simpósio, destinada a tratar de assuntos ligados ao Gabinete do Plano do Zambeze.

Sabe-se que o engº António Martins, cujo regresso a Lisboa está previsto para amanhã, trabalhou com o grupo de trabalho entre Governo Português-Frelimo, que está pretendendo a proceder à revisão do projecto da barragem de Cabo-Bassa, e que da sua missão apresentará um relatório directamente à Presidência da República.

## Vice-Presidente do Banco Mundial vem a Portugal

**CHEGA** a Portugal, no dia 4 de Novembro, uma Missão do Banco Mundial, chefiada pelo vice-presidente, sr. Berleman, que será acompanhado pelos economistas Otto Nains, David Eyness e Nuno Nybo.

Durante a sua permanência no país, a missão do Banco Mundial avistar-se-á com os ministros dos Negócios Estrangeiros, da Educação e Cultura, das Finanças e da Economia e com outros responsáveis do sector económico do Governo.

Esta visita interessa no âmbito da possível cooperação do Banco Mundial com o Governo português, no que se refere a projectos de desenvolvimento em Portugal.

## Industriais em Kinshasa

**NO PASSADO** fim-de-semana, mais precisamente entre sexta e terça-feira, estiveram em Kinshasa o engº Correia da Silva, um dos principais chefes do grupo Champalimaud. O engº Correia da Silva deslocou-se a convite de um grupo privado Zairiano que detém excedentes respeitosos com o poder político local.

Em Kinshasa, onde o FNLA tem a sua sede, encontravam-se também algumas pessoas ligadas aos meios políticos e económicos de Angola, como o dr. Fernandes Vieira e o industrial Motta Veiga.

## ONU: 4.ª comissão pronuncia-se sobre a descolonização portuguesa

**NOVA IORQUE** (de nosso correspondente) — A 4.ª Comissão da ONU deverá ter ultimado, no decurso da próxima semana, uma resolução acerca dos territórios sob administração portuguesa. Calcula-se que o tema geral dessa resolução seja favorável ao processo de descolonização iniciado por Portugal a seguir ao 25 de Abril.

Os principais problemas que poderão ser levantados pela 4.ª Comissão são os que se referem à situação de Angola e Cabo Verde. Quanto a Angola, é de assinalar que nos bastidores das Nações Unidas sob a cotação do FNLA, beneficiando das divisões internas do MPLA (e do apadrinhamento americano), enquanto que a UNITA, apesar de ainda não ter sido reconhecida pela OUA (de qualquer modo, o reconhecimento só será visto na próxima reunião ministerial, em Fevereiro) parece já ser apoiada financeiramente por esta organização.

## Hierarquia em questão nas Forças Armadas

**O PROBLEMA** da hierarquia nas Forças Armadas é ponto que tem preocupado os mais directamente responsáveis, em virtude de funcionamento correcto que deve presidir à vida de todas as unidades. Nesta linha de pensamento, por conseguinte, e dado que são várias as unidades em que elementos do MFA gozam de grande ascendente e prestígio sobre os camaradas, é natural, dada a orientação democrática a que o general Fabião se referiu na entrevista a um jornalista lisboeta que esses oficiais sejam promovidos ao posto correspondente ao de comandante de unidade, passando a exercer efectivamente o respectivo cargo.

Expresso

74-11-01

10

## Portugal, os árabes e os americanos

NO SEU DISCURSO à Assembleia Geral da ONU, Costa Gomes faz referências expressas aos países árabes e sublinha a necessidade de se intensificarem as relações de Portugal com eles. Dias depois, o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros desloca-se a Rabat para entregar aos Chefes de Estado reunidos na cimeira árabe uma mensagem do Presidente da República portuguesa na qual se acentua ainda mais (e se alícerça em raízes históricas) a urgência de uma aproximação e de um entendimento luso-árabe. Por outro lado, é anunciada a partida de Mário Soares para a Líbia e a Tunísia e sabe-se que Melo Antunes se prepara para visitar países árabes.

A enumeração destes factos é feita com o propósito de chamar a atenção para a "ofensiva árabe" que, em pouco tempo e em várias frentes, Portugal empreendeu. Dentro do objectivo referido no Programa do MFA de "alargar e diversificar relações internacionais com base na amizade e cooperação", tal ofensiva nada tem, em princípio, de estranho. Trata-se, no entanto, de dialogar e estreitar contactos com um bloco do qual fazem parte os principais países produtores de petróleo, numa ocasião em que as questões energéticas provocam uma crise aguda nas economias dos países ocidentais. Trata-se, além disso, de uma iniciativa portuguesa tomada numa altura em que se negocia o acordo com os Estados Unidos sobre a utilização da base açoriana das Lajes (cuja importância para americanos e israelitas ficou bem demonstrada durante a guerra do Kippur) e no rescaldo dos encontros em Washington de Francisco da Costa Gomes com Gerald Ford e Henry Kissinger.

Significará a "ofensiva árabe" que Portugal, sem quebra dos compromissos internacionais anteriormente assumidos, pretende desalinhar-se da órbita americana? Ou apenas que Portugal busca soluções para problemas económicos internos em vários sectores, nomeadamente naquele que a crise do petróleo dotou de maiores disponibilidades financeiras?

A tese do não alinhamento tem vindo a ser defendida discretamente em diversos círculos políticos, inclusive em meios afectos ao MFA: O novo regime português não teria razões para estar especialmente grato aos americanos; Portugal, pelas raízes que conserva em África e, de um modo geral, no Terceiro Mundo, constituiria a placca giratória ideal para as ligações entre a Europa e outros continentes; a nossa pequenâs geográfica, bélica e económica seria garantia da nossa idoneidade e do nosso não imperialismo; a nossa situação interna e as suas consequências no plano internacional implicariam a necessidade de manifestar uma não dependência portuguesa em relação aos Estados Unidos, etc. etc.

Admitindo que esta tese seria a mais conveniente para a protecção dos interesses nacionais, são inegáveis as dificuldades de que a sua concretização se reveste. Em primeiro lugar, é óbvio que ela não agrada aos americanos. Portugal é Europa, Península Ibérica e, de certo modo, Mediterrâneo. Portugal é também, por força das Lajes, Próximo Médio Oriente. Portugal é, ainda, Angola.

Depois, há a posição dos árabes. Basta atentar no tempo que demoraram os países produtores de petróleo a auxiliar os seus irmãos não produtores, basta lembrar que a parte substancial do dinheiro árabe está depositado ou colocado nos países mais "seguros" (por exemplo, a Alemanha e os próprios Estados Unidos), para se concluir que não serão apenas os velhos laços históricos que incitarião os países árabes produtores de petróleo a investir em Portugal.

A moeda de troca parece, portanto, ser a base das Lajes. É o trunfo português em relação aos americanos. É o principal — senão o único — motivo de atração para os árabes.

Resta saber como vai ser e como pode ser utilizado (quando um dos intervenientes é uma super-potência, esta prevenção é indispensável). O atraso português em apresentar propostas concretas nas negociações em curso sobre as Lajes indica que uma opção já terá sido feita. Se assim for, é urgente que o país saiba o que está a ser decidido em seu nome.

*Brigandu, José*

## Por um parlamentarismo racionalizado

1. A DEMOCRACIA representativa assume mais de uma forma consoante o modo de estruturação dos órgãos governativos e as relações de um governo com o Parlamento, de vezes vez, conduzindo a uma certa concentração de poder num desses órgãos, outras vezes à partição de competências entre eles.

Porque em nosso entender, nenhum sistema político saudável deve ser diferente (instituições políticas que, unidas, limitem as outras, não podem vir a existir senão um sistema de governo do segundo tipo), é, em que há sempre o desconhecimento de poderes. A Crítica Política prova que apenas este sistema é compatível com a liberdade e o pluralismo político que, que acima de tudo, tem de ser defendido. Se não basta essa divisão do poder por vários órgãos para haver pluralismo, pelo menos, e em contrapartida, a sua falta gera monopólio.

Por outro lado, porque estamos convencidos de que, quanto ao desenvolvimento político social e econômico exige um Governo capaz de planificar e aí, a prazo, com suficientes garantias de eficiência, devemos também, desde logo um sistema de governo de assembleia no pleno do qual conhecemos na I República e que, aqui como nos outros países, não mal funcionou. O regresso a elas acabaria por abrir a porta à invasão de uma nova classe dirigente, que não tem de um Poder executivo forte.

A escolha a fazer reduz-se, portanto, para governos parlamentares de cabine (de tipo inglês) ou para parlamentarismo "racionalizado" praticado na Alemanha Ocidental e nos países, ao presidenteialismo (de origem norteamericana) ou semipresidentialismo (praticado na República Francesa).

O governo parlamentar pode tercear nas seguintes regras:

a) O seu caráter mais democrático, por ser a partir do Parlamento ou perante o Parlamento — órgão colegial, de representação pluralista e que funciona em debates públicos e contraditórios — que se tornam as principais decisões políticas;

b) O seu caráter mais democrático, que põe maior responsabilidade do Governo às variações de opinião pública expressa através da autoridade do Parlamento quer pela intervenção do povo em caso de crise, através do mecanismo da dissolução;

c) O seu caráter mais democrático por os Ministros, em

princípio, devarem ser recrutados entre os Deputados e, portanto, entre cidadãos investidos de mandato popular.

Di O seu carácter mais funcional, mais correspondente ao conceito, pelo menos, pelo não desconhecimento expresso que deve existir entre Parlamento e Governo, pois o Governo carece de confiança (ou, pelo menos, da não desconfiança) da maioria parlamentar para se manter no poder.

De resto:

a) O sistema presidencialista — em que Parlamento, órgão do Poder Legislativo, e Presidente da República, órgão do Poder Executivo, são totalmente independentes — exige um equilíbrio difícil de obter. Fora de países de grande tradição democrática, de duas ou mais existe coincidência entre a maioria parlamentar e o partido do Presidente, e este tende para a ditadura; ou não existe tal coincidência e os conflitos e as obstruções tornam-se constantes. A experiência da América Latina é clara nesse sentido.

b) O mesmo pode dizer-se ainda do sistema semipresidencialista, em que o Governo é simultaneamente responsável perante o Presidente da República e o Parlamento. Basta que o Governo, nomeado pelo Presidente da República, não tenha a maioria no Parlamento para que o sistema venha a ser impraticável.

Acrescentem-se, ainda, riscos históricos, que a menor experiência de presidencialismo em Portugal não ser com ditadura, e a relativamente fraca experiência de parlamentarismo português da segunda metade do século XIX que, com todas as suas deficiências, permitiu estabilidade, progresso e consciência cívica.

c) Mais ou menos país e o nosso tempo impõem um sistema parlamentar com condições de estabilidade e eficiência, e não qualquer sistema parlamentar. Senão, o parlamentarismo, e por vezes a própria democracia, não podem subsistir.

A observação de experiências como a britânica e a alemã ocidental tem mostrado com a República Federal da Alemanha e os estudos científicos e políticos mostram que tais condições são:

a) Funcionamento satisatório do sistema partidário, evitando tanto quanto possível a polarização, e tendo em vista reduzir, na impossibilidade manifesta de bipartidarismo, ao confronto claro

entre Governo e Oposição, entre minoria e maioria.

b) Regulamentação precisa das relações entre Governo e Parlamento, configurando-as em termos claros de legislação, e dos meios de controlo do Governo sobre o Parlamento.

c) Preponderância do Primeiro-Ministro, chefe da maioria parlamentar e do Governo, sem prejuízo da livre participação dos outros Ministros na definição da política governamental.

d) Previsão da intervenção do Presidente da República — eleito por voto direto e não pelo Parlamento — no seu âmbito próprio — conciliando os surpreendentes de actuação, em face do interesse público, dos outros órgãos.

e) Necessidade de a Oposição ao Governo ser, não negativa, mas construtiva, capaz de lhe oferecer uma contraproposta ou alternativa imediata às suas soluções.

f) Responsabilidade política do Governo efectivada não tanto com a denúncia após derrota parlamentar quanto a dissolução do Parlamento e a realização de novas eleições gerais.

Vale a pena ensaiar um esboço de organização constitucional de harmonia com estas ideias gerais.

4. O regime de formação do Governo teria em vista aplicar a situação clássica dos Parlamentos ingovernáveis.

Assumir-se-ia a automática formação do Governo, não com uma intervenção ponderada do Presidente da República, mas nos casos.

As assim:

a) Seria nomeado Primeiro-Ministro o chefe do partido político com maioria absoluta no Parlamento;

b) Se nenhuma parte tivesse maioria absoluta, o Presidente da República, envia o Conselho de Estado, nomearia Primeiro-Ministro o Deputado que considerasse mais capaz de formar um Governo com maioria sólida e estável;

c) O Governo iniciaria as suas funções com o decreto de nomeação, sem necessidade de um voto de investidura, mas teria de se apresentar perante o Parlamento, imediatamente a seguir, a fim de lhe expor o seu programa.

5. O regime da substituição do Governo teria em vista promover a máxima duração do Governo de modo a que tenda a coincidir com a

Jorge Miranda

duração da legislatura. O Governo não precisaria de ter, em cada momento, uma maioria expressa a seu favor. Se cairia se tivesse uma maioria expressa contra e, nesse caso, se não se formasse imediatamente uma nova maioria de Governo, seria dissolvido o Parlamento e competiria ao povo, em novas eleições, decidir.

Assim:

a) O Primeiro-Ministro somente poderia pôr à questão da confiança, quando de aprovação de lei ou doutro acto, em ponto essencial do programa de Governo como tal previamente declarado pelo Conselho de Ministros.

b) Se o Governo fosse então derrotado, o Parlamento será automaticamente dissolvido, salvo se, durante o debate, fosse apresentada uma contraproposta subscrita por mais de metade dos Deputados. E, neste caso, o Governo deveria demitir-se e seria nomeado Primeiro-Ministro o primeiro dos Deputados subscritores da contraproposta.

c) Poderia também ser apresentada uma moção de censura ao Governo sobre a política que prosseguiu, ou que entisse a prosseguir. Poderia subcrever a moção de censura o chão de qualquer grupo parlamentar da Oposição. A moção seria objecto de debate de duração não superior a 48 horas. Não poderia ser apresentada mais de uma moção de censura no mesmo período de sessão legislativa.

d) A moção de censura poderia center ou não a indicação de um candidato ao cargo de Primeiro-Ministro. Se a contestasse, e fosse aprovado, o Governo demitir-se-ia e seria nomeado Primeiro-Ministro esse candidato. Se a não contestasse, e fosse aprovado, o Parlamento seria dissolvido.

e) A título excepcional, se entendesse gravemente inconveniente para o País a imediata realização de eleições gerais (até por motivos que delas saísse um novo Parlamento ingovernável), poderia o Presidente da República não dissolver o Parlamento nos casos em que a dissolução seria automática (alínea b) e d) e durante o período não superior a 6 meses que elle fixasse, o Governo só seria substituído se fosse aprovada moção de censura com o voto de 2/3 dos Deputados. O Primeiro-Ministro, passado esse período, ou o Parlamento seria dissolvido ou se regressaria ao teor normal das relações entre Parlamento e Governo.

*Daf, Victor da Cunha*

## Política nacional

Victor da Cunha Rego

NÃO HÁ DÚVIDAS quanto a um ponto: o liberalismo, confinado num quadro de graves contradições, obteve a liberdade de expressão, embora, apenas na superfície das expressões, não erre à realidade portuguesa acusada.

Mas o salto desse quadro para o de um Estado-Leviatán seria, pelo menos, uma aventura anti-democrática.

É certo que as opções democráticas são, neste mundo, cada vez menos sedutoras. Os povos e as nações são, mais e mais, empurrados seja para a alienação (e a satelização) seja para uma "realpolitik" do centro do poder reduzido e, por isso mesmo, pouco analíticos. Assim, o número de democratas diminui a óxios vistos muito embora a consciência dogmática de democracia continue a servir de bandoira ao activismo.

Entendamo-nos. Embora de formação democrática e lutando para que o sistema eleitoral e pluralista seja preferido — porque a nossa civilização democrática terminará no dia em que terminar o seu conceito de liberdade — não nos enganha a concepção moderna do Estado-Nação onde uma élite militar supre, embora previdentemente, as carencias da élite civil.

O que se exige entretanto é que, seguido essa via, se evite que o Estado adquira — não só pressupostos ideológicos ou cidadão mais famílias sobre a própria Nação. Nossa. Dessa forma será o Estado que define o que convém à Nação e esta encontra naquele o seu único jeito dentro desse positivismo ético aplicado à política, a Nação fica reduzida praticamente ao Estado, o qual desenvolve uma estratégia própria diminuindo ao mínimo as opções dos cidadãos e impendo, pela força, as suas alternativas.

É uma bala de neve. Não considerando as massas populares castas de reflexo das estruturas criadas, livres as objectivas nacionais, o Estado passa a depender dum e só de um. Por si mesmo, pode ficar a merid de qualquer poderosa tecno-estrutura telegrafada do exterior — concretamente do

centro de poder exterior mais ligado à élite dominante.

Não é isso o que se deseja, hoje, para Portugal? Pois não foi isto o que se deseja no passado?

Em nome entendemos há 200

postos de partida a considerar com prudéncia:

1) A verificação de que Portugal tem um peso específico nas relações internacionais que não convém categorizar ao Deuci dark. O exemplo das provocações de alguns em relação aos centros de poder ocidentais é lamentável e poderá resultar num preço alto e desastreiro.

2) A verificação de que as liberdades públicas — em especial a liberdade na informação — estão sendo aproveitadas por correntes extrémistas.

3) A verificação de que o país necessita, com urgência, de um contrato político e de um consequente contrato económico entre os diversos centros de poder.

Quanto ao primeiro ponto, em que se insere a imediata problemática da dependência económica, abordado com tanta coragem — é necessário referir, ainda mais, os laços e o trabalho das suas altas lideranças políticas, dos chefes militares e da diplomacia numa obra de articulação à sua nra. obesas necessidades geopolíticas e geoestratégicas convenientes definidas.

Quanto ao segundo ponto, pertence a opinião daqueles que analisam a fronteira entre geopolítica e estratégia. afirmam que o controlo dos meios de informação é mais significativo e determinante do que o controlo dos meios de produção.

Quanto ao terceiro ponto diriamos que, se o contrato económico é urgente, mas ainda é o contrato político e institucional. Lá por ter sido Mauá a gritar "polítique d'abord" não quer dizer que não estivesse certo. Só o contrato político é que garante o contrato económico que não leva os interesses do povo e da nação.

Da necessidade desse contrato político falam as preocupações dos mais ilícitos. Não basta fazer eleições — que só tanto desejamos e a

curtissimo prazo — mas definir que eleições e para o quê.

Exactamente porque somos dependentes dos países que vieram a eleger uma Constituição sem o tradicional preliminar das projectos nacionais. A Constituição pode e deve ter um papel preciso na formalização exaustiva (sobretudo quando à defesa das liberdades) mas seria lamentável que os deputados fossem para lá despreparados, sem as linhas mestras impostas pelo compromisso assinado através dum pacto fixado entre os centros de poder, sobretudo entre os militares e os partidos políticos. A democracia não passa tanto pelo eleitoralismo ou pela verbosidade quase pelos contratos políticos devidamente debatidos pelos meios de comunicação social, cuja liberdade, nesse campo, teria de ser garantida sem hesitações.

50 este debate poderia deslocar o país, carregado para as cinturas das armas de tipo "defendidas" especialmente ao terrorismo e a uma "informação" ora tensa ora sensacionalista.

Através desse contrato, teríamos os militares presentes na observação dos negócios nacionais e criariam-se-lhes as condições para profundas reformas tem que legítimos interesses partidários, acaba-se por isso o país fossem substituídos por futuros e futuros sucessores de todos os males. A democracia teria o seu lugar preciso: nem mais nem menos.

Os próximos anos serão, de certo, difíceis e complexos no cenário internacional e nacional. A crise energética é apenas um reflexo da crise do centro nevrálgico do capitalismo: o sistema monetário. Poderá verificar-se uma crise dilacerante no comércio internacional. Colocar-se-ão problemas quase vitais para a independência nacional, como o do espaço marítimo; os maiores serão zonas de disputa como foram os mares da colónia e as ilhas serão pontos estratégicos da maior importância.

No Europeu, haverá soluções de solidariedade. Compre-se a prever os acontecimentos porque governar é prever. A independência nacional, a tal vida portuguesa, é, antes de mais, perceber o que poderá passar-se e tirar das conclusões.

De nada adiastaria resolver competências e competências, e é o que se está fazendo — se o idealismo prevalecer sobre o realismo e este tem de preservar, antes do mais, a independência nacional no plano interno. aceitando-se contra todas as possibilidades de encravamento da administração e contra todas as ameaças totalitárias.

Como homens de partido e como sociedade, acreditamos que os partidos democráticos e os militares saberão levar a carta ao seu destino com papel e tinta intransigentemente nacionais.

P.R. / C.D.I.

Sa - FARNEIRO, Francisco de

Expresso

74-11-01 R 17-18

SOUZA, Mazzola Rebello de

EXTRATO DE DOCUMENTO



# SÁ CARNEIRO: «JÁ EM 1970 DEFENDIA PUBLICAMENTE A SOCIAL DEMOCRACIA»

**DEPOIS** da entrevista a Mário Soares, publicamos agora um breve depoimento de Francisco Sá Carneiro, Secretário-Geral do P.P.D., em resposta a questões suscitadas pelas recentes realizações do seu Partido (das quais a imprensa destacou o primeiro grande comício em Lisboa), e por acusações formuladas designadamente no Boletim do MFA à sua actuação no 1.º Governo Provisório.

Nesta entrevista, que se insere na série dos Secretários-Gerais dos Partidos da coligação, apenas foram colocadas a Sá Carneiro algumas das questões de mais permanente actualidade, ficando para momento ulterior a sua conclusão. Serão, neste momento, abordadas as relações do PPD com o PCP, o PS, o MES, o CDS e o MDP/CDE, bem como as posições do partido no domínio económico, social, da política externa e da campanha eleitoral. Muito possivelmente essa conclusão — que permitirá tratar temas já aqui respondidos por Mário Soares coincidirá com a próxima realização em Lisboa do 1.º Congresso Nacional do PPD.

Esta entrevista foi gravada na passada terça-feira.

**EXPRESSO** — A primeira pergunta que lhe queríamos por é a seguinte: qual é a sua posição política pessoal?

**DR. SÁ CARNEIRO** — Creio que fui o primeiro de entre os fundadores e de maiores responsáveis do Partido Popular Democrático a defender uma linha de social-democracia, como mais adequada a solução dos problemas políticos portugueses. Aconteceu isso no final de 1970, em entrevista dada a

José Gama para o jornal «A REPÚBLICA». Mandei a manter-se permanentemente esta opção pela Social-Democracia. Lutamos na Assembleia Nacional e antes dela pela liberdade política. Não logramos obter resultados concretos nessa altura, mas alguma coisa ficou, e creio que de certa importância, que veio também, juntamente com muitos outros contributos, a dar o seu fruto no 25 de Abril. Porque o nosso trabalho, quando digo nosso refiro-me ao grupo de deputados conhecidos,

então, pela sua liberal, não frutíferos esforço, não tivemos ocasião de prosseguir a luta pela democratização económica e social. Eu renunciei ao mandato. E todos os outros, quem tiveram logrado a liberdade política, não podiam prosseguir no caminho da defesa e da luta pela democratização económica e social. E isso que hoje procuramos fazer no Partido Popular Democrático, numa linha de social democracia que concilia a liberdade política com a igualdade social e económica.



## Campanha contra o P.P.D.

**EXP.** — Alguns atacantes seus e do P.P.D. dizem que foi eleito deputado eleito por uma Assembleia fascista. Que é que diz a essa crítica?

**S.C.** — Sei que eleitivamente as mesmas pessoas, que antes do 25 de Abril, davam admiração à nossa acto e publicamente elogavam a nossa atitude, hoje — a meu ver — lamentavelmente, pela contradição patente em que caem — se servem do rótulo de «assembleia fascista» para indirectamente atacar a nossa imagens pública, e por si também o Partido Popular Democrático. Mas não é só isto: penso concretamente no Prof. Miller Guedes. E também em Península de Monchique, que foi procurador à Câmara Corporativa durante longos e longos anos. Não discuto o direito que todos têm de criticar as opções políticas de cada um. Admito perfeitamente que se divergisse e que se dirigisse da via que sinceramente e honestamente seguimos, ao acreditar em 1945 que valia a pena apoiar o trabalho que se dizia de democratização do regime. Ao fazê-lo, para reuniões públicas e mantiver interinamente a linha que perante o eleitorado assumiu. Mas, se aí se fizer crer que foi o da resistência ao autoritarismo, ao ver que era impróprio a luta pela manutenção das posições que houvera assumido perante o eleitorado. Muita gente, mesmo

claramente, assumei uma atitude paralela ao acreditar na democratização do regime, sem nos pronunciar. Houve na Oposição muita gente — futilmente ainda há quem honestamente o reconheça — que em 49 acreditou na liberalização promovida pelo Dr. Marcelo Caetano e que participou nesse processo de liberalização fazendo o jogo eleitoral. Eu não estava portanto sózinho, quando em 49, acreditei na democratização. Segui a via que me pareceu mais adequada, segui-a até onde pude, sem querer de honestidade e total nem política. Creio que a política, como sempre, interessava muito mais a concordância com temos dos nossas actos, daquilo que seremos, do que a opinião que os outros transmitem de nós, sobretudo quando ostentam se disto uma certa e hoje se afirma outra. A meu ver, os factos desmentem certas instituições contraditórias, e não estou disposto a dar-lhes importância.

Há, no entanto, que denunciar publicamente a campanha de que sou alvo, aliás o Partido Popular Democrático. As informações que nos chegam são no sentido de que, além dos ataques em curso na Imprensa e da sistemática campanha de boatos, já se preparam ataques pessoais, visando diminuir

a projeção política dos principais responsáveis do Partido, isolá-lo mediante qualquer espécie de intrigas e de calúnias e, de qualquer forma, minar a organização do Partido, que impulsionaria os seus contactos com o eleitorado.

Temos transmitido estas informações às instâncias oficiais encarregadas de velar pelo desenrolar do processo de democratização em curso e não estamos de modo algum dispostos a tolerar esse género de ataques, que confirmam a força exuberante e temente demonstrada no começo de Lisboa do passado dia 25.

EXP. — No seu livro publicado agora no Brasil, o senhor Presidente do Conselho acusa a chamaida ala liberal de ter sido a grande responsável pelo facto de se ter malogrado o que se chamava a liberalização do regime. E, indirectamente accusa-o a si, de, a partir de determinado momento, ter cortado as possibilidades de entendimento com o governo, não tentando aproveitar as propostas por este apresentadas, mas tentando apresentar alternativas.

Quer dizer algumas coisas sobre isso?

S.C. — Não é o livro. Creio mesmo que nem está cá à venda, e ainda nem sequer vive tempo de lá as transcrições que o EXPRESSO deixa faz no último número. O que posso dizer a essa respeito é que me parece não haver nessas acusações que profere o menor fundamento. Pessoalmente, entendi sempre que, como deputado, não estava, nem devia estar, sujeito a aguardar as iniciativas do Governo, nem a colaborar nelas sem posição autónoma. Muito menos ainda sujeito a uma disciplina rigorosamente partidária, dada a organização a que nunca pertencera e a que nunca aceitou submeter-me a apelar a candidatura a deputado. Ficou bem claro, e isso trouxe-me logo de início problemas com o Presidente do Conselho, que não só não aceitava qualquer disciplina partidária, como não estava disposto a, se fosse eleito, a assumir o compromisso de apoiar o Governo. E sintomatico também que os conflitos recomeçaram quando falei ao Presidente da lei de Imprensa e quando me disse disposto a, se o Governo não apresentasse até certa data o projeto de lei de Imprensa que havia prometido, eu próprio o apresentava. Assim o vim a fazer juntamente com o Francisco

Balsemão, no fim da primeira sessão legislativa, em 1970 portanto, foi a partir daí que se geraram os conflitos e que o Governo, e designadamente o Presidente do Conselho, se tornaram intransigentes na posição de serem eles a ditar à Assembleia Nacional, através dos seus projectos, a evolução legislativa do País. E assim é que este Projecto de Lei de Imprensa esteve para ser rejeitado, tal como aconteceu com o Projecto da Revisão da Constituição, em exame preliminar nas comissões parlamentares; sendo sido aceite depois de muita luta, esta com o resultado final retirado da discussão, na especialidade. Como deputado, nunca me sujeitei a estar dependente do Governo e entendi sempre que estava na Assembleia com um postulado integralmente livre e autónoma, para participar e apoiar uma obra de democratização e liberalização do regime que tinha sido prometida; mas como eu entendesse, à minha maneira, lutando por aquilo que entendia ser a verdadeira democratização, e não valendo aos conceitos, aos métodos, e aos processos do Governo.

## 25 de Abril: a hora do reencontro

EXP. — O que foi para si o 25 de Abril?

S.C. — Creio que o mesmo que para todo o povo português: a hora do reencontro da liberdade política, das condições pluralistas, da democracia pluralista, e abrir dos caminhos de democracia social e económica. Finalmente nos foi dada a liberdade porque havímos lutado por meios políticos e aberta a possibilidade de, em conjunto com as pessoas que perfilhasssem opiniões semelhantes, lutar-nos pela aceitação do eleitorado das opções partidárias que entendímos mais adequadas aos interesses do povo. O ruir da ditadura valeu não apenas pela destruição de um regime opressor, mas pela possibilidade que nos foi oferecida de construir uma sociedade nova, livre e justa. E isto que estamos empenhados na resposta que com o nosso Partido pretendemos dar.

## Mais útil no partido do que no Governo

EXP. — Que experiência pode recolher da sua participação no Primeiro Governo Provisional Civil?

S.C. — A experiência de todo um trabalho político, inédito para mim e para todos os que nele colaboravam. Ninguém do Governo tinha experiência anterior de exercício de cargos próximos a nível de executivo. Foi, altamente, proveitoso o contacto que tive tanto com personalidades extremamente ricas e dotadas, como com as dificuldades que foram altamente pedagógicas. Por outro lado, em termos de resultados, não posso deixar de reconhecer que a minha experiência foi de certo modo decepcionante. Foi difícil, apesar das reuniões frequentes e muito longas, chegar eficazmente a resultados; verificou-se a tendência para transformar essas reuniões em trabalho de elaboração de textos. E sobretudo caiu-se numa situação que como já frisei algumas vezes, tenho por altamente inconveniente e como das mais responsáveis da crise do Primeiro Governo os Partidos criticavam cá fora, perante o público, decisões tomadas no Conselho de Ministros, por vezes por iniciativa, ou com o voto de representantes desses mesmos partidos. Por outro lado, a experiência mostrou claramente, não só a mim mas a pessoas mais responsáveis, do nosso Partido, que eu fazia mais falta no Partido do que no Governo. Daí, a minha decisão de não participar no Segundo Governo Provisional, em que o Partido Popular Democrático se manteve.

- EXP. — Chegou a ser convidado?  
S.C. — Fui convidado logo após a crise Palma Carlos, por duas vezes, e fiz logo cientes as pessoas que me convidaram da minha posição, tomada de acordo com a Comissão Política do Partido.

## “O que disse e o que não disse na reunião com o M.F.A.”

**S.C.** — EXP. — Em alguns órgãos de imprensa, fala-se recentemente de uma reunião que teria tido com militares, e em que teria defendido uma tese de ditadura militar em moldes democráticos, considerada contrária ao M.F.A., e favorável ao reforço do poder do general Spínola.

O que quer dizer sobre isso?

**S.C.** — Vi efectivamente no «Século» e o Boletim Informativo das Forças Armadas que se faziam referências a essa reunião. Devo dizer que estranhei, e estranho, lamentei e lamento o teor dessas referências e a divulgação dessas situações. Parece-me inaceitável que se faça referência, ainda por cima incerta, a ao que se passou — e apesar a algo que se passou — numa reunião que teve o caráter de confidencialidade, para a qual foi convidado como ministro adjunto do Primeiro Ministro, na véspera à meia noite, pelo então Presidente da República, general Spínola, com a indicação que me era pedida uma análise do momento político e que a podia fazer com inteira franqueza e absoluta à vontade.

Ver, meses mais tarde, divulgadas coisas que se teriam passado nessa reunião e ver-me imputado o ter dito coisas que na realidade não disse, ou por cima com aperfeiçoadas, totalmente injustificadas, parece-me altamente nocivo e atentatório da confiança que deve existir, em reuniões desse tipo. Nessa, participaram, além dos membros da Junta de Salvação Nacional, com exceção do general Galvão de Melo ento no Brasil, a quase totalidade dos oficiais do Movimento. Eles falaram suponho, tão francamente e tão à vontade, como nós próprios e com o mesmo objectivo de encilhamento mútuo. Eu seria incapaz, e mantenho-me assim apesar das incertas referências feitas, de aludir publicamente àquilo que ai foi dito por alguns oficiais, hoje com altas responsabilidades. E se tivesse de o fazer não deixaria de previamente os consultar sobre isso. Parece-me ser esse o procedimento imposto pelas mais elementares regras do trabalho político. Há aqui a distinguir dois pontos: primeiro, o que publica o Boletim do M.F.A.;

Continua pág. 18

EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERAL DE 1945

# SÁ CARNEIRO: REJEITO TOTALMENTE O COMENTÁRIO DO BOLETIM DO M.F.A.

Continuação pág. 17

segundo, o que publica o «Século-X Século», é que sequer se acha à veracidade do que diz o Boletim do M.F.A.; o que «Século» publica na terça-feira, em destaque e na primeira página, é completamente diverso daquilo que consta do Boletim do M.F.A. Quer um quer outro, são totalmente inexatos.

O que eu disse, nessa reunião, entre outras coisas, sobre o ponto concreto que o Boletim do M.F.A. refere, foi que, depois do 25 de Abril, a partida, se poderia ter optado, quer por um socialismo imposto, quer por uma ditadura militar para uma determinada das que não lora essa a via escolhida. Que não lora essa a via em que eu aceitava colaborar, mas que alertava as pessoas de que, tal como as coisas se estavam a desenvolver, poderia vir a cair-se numa destas duas alternativas. O que importava era tomar a tempo as providências necessárias para que se evitasse quer um socialismo imposto, quer aguardar as eleições, quer uma ditadura militar, ainda que para uma democracia; e para que se pudesse continuar na via escolhida, e que eu havia aceitado de demonstrar que existiam condições medianas, o prosseguimento das reformas de fundo para a altura em que o eleitorado fosse chamado a escolher. Foi essa mensagem que transmiti, foi isto o que claramente disse, — ou seja, o contrário do que me impunham — depois de uma análise em que frisei a deterioração

da situação social e política, baseada em alguns números e em factos ocorridos antes e depois da constituição do Governo Provisional, atulhando desigualdade a gressos, ocupações de fábricas, reivindicações salariais, números de partidos políticos, falta de baptismo, etc., etc., sem mais de informação e outros pontos ainda. Não levi para esta reunião uma linha escrita, não tive a preocupação sequer de gravar o que eu ali disse, nem sequer sei ainda hoje se o que si disse ficou ou não gravado. Se ficou, seria da mais alta utilidade que se fixasse luz sobre essa reunião, esclarecendo completamente o que ai se passou e respondendo a verdade dos factos que pela parte que me respeita se encerra aí adstruída.

Devo, ainda, acrescentar que rejeito totalmente o comentário do Boletim do M.F.A. que depois de relatar em algumas linhas aquilo que eu teria dito, e não disse, se permite fazer uma interpretação pessoal, a partir do realce que eu teria dado a uma das soluções: nunca a defendi nem pus essa alternativa como deseável.

Não me parece admissível que o público seja informado de uma maneira desvirtuada, que afinal só é caso, não tanto uma pessoa, como um Partido da coligação. Isto no momento em que este mesmo Partido, que é o nosso, que é o Partido Popular Democrático, está sendo alvo de uma campanha sistemática de ataques injustificados e de hostis, intencionais, como já referi.

## A crise Palma Carlos

**EXP.** — Qual foi a sua posição perante a chamada crise Palma Carlos, em poucas palavras?

**S.C.** — Disse-o já publicamente, mais de que uma vez. Na crise Palma Carlos, fui um dos quatro ministros que o acompanharam na sua demissão, e um dos dois que depois não aceitaram fazer parte do Segundo Governo Provisional. Entendo que o prof. Palma Carlos agiu convintamente e de boa fé. Como entendo que a crise a que se tinha chegado era uma crise real, e de maneira nem tanto oficialmente proposta por ele. Chegara-a a um impasse em termos de efetividade de ação do Governo, na sua razão, que já lha apontei: pela infração de regras mínimas da corrupção, pela falta de eficácia das longas e fatigantes reuniões.

Reconheço que todos procurávamos trabalhar com honestidade e com alia, mas não se encontrava efectivamente um meio de fazer com que esse trabalho fosse produtivo — em termos políticos, e além em termos de ação legislativa.

Pareceu-me que a demissão era na altura o único procedimento a seguir. Para mim, especialmente, como sendo ministro do Poder do Primeiro Ministro, seria inconcebível em termos jurídicos e políticos que o Primeiro Ministro saísse e eu continuasse a presidir ainda aos Conselhos. Nem eu nem o Partido pretendemos o Poder pelo Poder.

Parece-me que seria também politicamente indefensável que se mantivesse o Governo, os parte dele, saindo o Primeiro Ministro. Que assim era, provou depois a demissão de todo o Governo decretada pelo Presidente da República, e a alteração da Lei Constitucional no sentido de que a demissão do Primeiro Ministro implicava, como em todos os países democráticos, a demissão do Governo. Disse-lhe também já que não participei no Segundo Governo Provisional só porque nos pareceu que era muito mais útil e necessário à frente do Partido.



## M.F.A., 28 de Setembro e Costa Gomes

EXP. — O que pensa do papel do M.F.A. na estrutura política vigente e no futuro?

S.C. — De harmonia com o Programa do M.F.A., a estrutura provisória em que se inscreve a dualidade do governo civil e governo militar, o Conselho de Estado,

Junta de Salvação Nacional, e o M.F.A., que é no fundo o substituto destes órgãos provisórios, só deverá terminar com a posse do presidente eleito, ou seja, o Presidente da República e Parlamento eleitos depois da entrada em vigor da futura constituição. Até lá, crise,

que culse no M.F.A. velar, para que, a linha de democracia política pluralista, constante do Programa e o calendário da concretização dessa linha, seja encrucijadamente respeitada.

EXP. — Que significado atribui ao 28 de Setembro?

S.C. — Foi preciso-me, o posto de assessor superior em que conseguiu tensões acumuladas de há várias semanas atrás. Ele permitiu aliviar essas tensões agudas e recompor alguns órgãos fundamentais, de harmonia com um novo equilíbrio de forças saldo da crise. Foi, parece-me, a mais grave risco em que correu a democracia portuguesa. O 28 de Agosto, mar, verdadeira a crise, as perspectivas abertas são, certamente a ser, de consolidação do processo democrático na linha do programa do M.F.A., e segundo o calendário fixado.

EXP. — O que é que pensa que possa ser o pensamento e o papel do chefe de Estado Presidente Costa Gomes nesse momento político português?

S.C. — Ele consultância a garantia máxima de cumprimento do programa: do movimento das Forças Armadas perante o povo português e perante o Mundo; isto, por isso, é que sua confiança nas pessoas de lealdade, senso político e experiência humana, numa posição óptima — para levar a sé, como vêem responsável dele, o processo de democratização política. Nesse trabalho, em que todos devemos estar empenhados, o Movimento das Forças Armadas representa, como é óbvio, um papel fundamental. É nisso que todos confiamos plenamente para que o processo político de ensamento do governo português com a sua liberdade e a preparação do seu encontro com o futuro seja feito de harmonia com o Programa do Movimento em termos de democracia pluralista assente no voto universal, directo e secreto.

## Social-democracia em Portugal

**EXP.** — Diz-se há boato que o P.P.D. era um Partido de orientação social democrática. Se realmente assim é, qual por vezes tem apelidado a referência ao P.P.D. da parte de outros sectores políticos como um partido liberal? Por outro lado, a social democracia será uma via para Portugal, um país com grandes atrasos económicos e sociais? Não será antes uma via para alguns países da Europa altamente desenvolvidos?

**S.C.** — Quanto ao qualificação liberal, creio que não vale perder muito tempo com isso. Afinal, é só porque quem se faz, aqui há dois meses, afirmação tão menos perspicazmente ser a nossa visão social democrática.

O ponto que já ficou cabalmente esclarecido na conferência de imprensa, transcrita na íntegra no jornal do Partido.

Quanto à possibilidade da social-democracia em Portugal, devo recordar o caso de países que hoje, graças a essa via, se encontram altamente industrializados e desenvolvidos, desarmaram, quando optaram por ela, de uma situação muito análoga à nossa. Foi o caso da Suécia, por exemplo. Por outro lado a experiência histórica, é de que o Governo de socialismo em liberdade só se tem realizado numa via de social-democracia. Experiências tentadas de governos socialistas sem ser nela via social-democrata ou conduziram a ditaduras reacionárias, ou desembocaram em regimes comunistas. Parece-nos, ao optarmos claramente por um social democrata, que nos linhas progressistas e em toda a nossa acção e definição política, que para Portugal, hoje, o caminho para um futuro de igualdade em liberdade, essa era a resposta. Por isso, adotamos claramente essa via, em termos que não permitem equívocos; creemos que ela serve na realidade os interesses do povo português e isso é o que mais importa, visto que toda a nossa actividade política tende não ao serviço do Partido, ou dos seus dirigentes, mas a beneficiar o povo português.

### Crise económica e pluralismo sindical

**EXP.** — Há quem preveja brevemente uma crise económica. O PPD tem previsto algum programa de emergência, já que foram apresentados outros programas de emergência por outros partidos? Segunda questão: PPD tem defendido o pluralismo sindical, quer expor rapidamente a

justificação para esse facto?

**S.C.** — Quanto ao problema económico, já há muito tempo ele nos vem preocupando; vimos traduzindo essa preocupação em termos públicos, denunciando as naipes considerados. Não temos receitas milagrosas a fornecer e achamos ridículo ter a pretensão de as procurar impondo; estamos intrinsecamente dispostos e habilitados a fornecer o nosso contributo, no estudo da situação e no apresentar de soluções. Temos ideias sobre isto, confiamos com o trabalho de pessoas muito competentes, e sempre nos dispomos, ali por cima, a uma solução concertada da obrigação, a dar o nosso contributo na procura de medidas que nos permitam sair da situação grave em que estamos do ponto de vista económico. Mais, portanto, do que apresentar unilateralmente soluções que é fácil organizar no gabinete, continuamos dispostos a contribuir em conjunto com representantes responsáveis dos demais partidos para a resolução de alguns graves problemas.

No que respeita à pluralidade sindical, não organizo de modo alguma a unidade de unidade sindical. Entendemos, e temo-lo claramente feito chegar ao público, que essa unidade não pode ser imposta por lei, mas tem de resultar do exercício da liberdade. Por isso, temos condenado a unicidade sindical, que é contrária de resto a princípios consagrados pela Organização Internacional do Trabalho. A própria unicidade sindical foi, e muito justamente, impugnada no seu princípio pelos movimentos e pelas correntes sindicais e mais progressistas. A liberdade sindical é uma das que o programa do movimento das Forças Armadas consagra. Ela supõe inequivocavelmente o direito de associação sindical em termos legislativos tais que não coarte às pessoas o efectivo exercício desse direito. Tal como sensa incerteza que a lei sobre partidos políticos, a pretexto de representatividade, exige um número tal de filiados para ser considerada constitucional, de mais do que um partido, e também a sensa ver condensável que, com vista à unidade, se entia uma tal representatividade que se coarte efectivamente o direito de livre associação sindical.

Creemos portanto que a legislação que regula a liberdade sindical tem de garantir o direito de livre fundação de sindicatos e o direito de agrupamento deles em maior que uma central sindical, se for esse o desejo dos trabalhadores. Requer-nos-nos a visão que, garantida a liberdade sindical, ela é usada em termos tais que denuncie o interesse político da unidade sindical; será então uma unidade a que se chegue livremente, sem imposições legais ou partidárias, pelo exercício de um direito; não uma unidade imposta pela supressão desse mesmo direito.

*Instituto de  
Investigação  
e Documentação*

# A regulamentação do

DEPOIS de um período de poucos meses em que o direito de greve, implicitamente reconhecido pelo movimento do 25 de Abril, foi exercido e assumiu diversas formas, surge o Decreto-Lei n.º 392/74 a regulamentar esse direito. Embora ele tenha salido sem prévia discussão pública, afirma-se no decreto que é provisório e se destina a ser revisto dentro de um ano. Parece-nos, pois, da maior oportunidade, dar a conhecer o estudo de MANUEL DE LUCENA sobre o referido decreto.

## I - Observações preliminares

Antes de entrar na análise propriamente dita, deve chamar-se a atenção para o seguinte:

a) O decreto revoga a legislação anterior, que proibia a greve. Mas aparece quatro meses depois do 25 de Abril, acho de tempo em que os movimentos grevistas preocupavam vivamente os poderes políticos. De modo que, uma apreciação global vira confusão o território de competência. A abertura e manifesta-se sempre com o "Estado Novo". Mas o cunho antilibertário não só anti-liberário! toma o passo à luz da história mais próxima. Ao constatá-lo, convém lembrar que liberalismo e democracia não são sinônimos. Faz-se um juiz de realidade que não chega para decidir o valor.

b) Apesar da moderação do P. C. P. e da diversidade interessantes entre os sindicatos do trabalho, não se têm manifestado dispositivos a auto-disciplina nos termos em que esta liberdade é pedida. Não se prove por outro lado, que a conjuntura econômica venha a favorizar a corrente povo-a-povo social. E evidente que o decreto intende, para prevenir sérias batalhas, impedir de forma sistemática os movimentos revolucionários. Lembra-me as matrizes; denota-se aqui uma vontade de reprimir as intervenções voluntárias do Governo, por muitas que elas sejam normais em termos dos anormais e anormalia-revolucionários. Este legalismo parecerá prematuro a muitos e talvez se deva relacionar com a timidez até agora reinante em matéria de reformas econômicas e sociais, que poderiam compensar (e perspectives diversamente) as medidas de contenção já decididas pelo Governo Provisório.

c) Como se sabe, o diploma em causa não foi objecto de debate público geral, nem segue um método à consulta prévia das mais diretas interessadas. O que,

acessando o seu carácter de emergência, se acha em contradição com o princípio posto pelo 25 de Abril. Ora a matéria é justamente das mais controvertidas e sabe-se que sobre elas se afrontaram, a nível geral, vários projectos, assaz desiguais. Talvez esteja aqui uma das razões das divergências entre o decreto que o decreto a si próprio se atribui... — verá revisão imediatamente necessária de um ato a respeito da sua entrada em vigor (art.º 30.º). Pode esperar-se que a mesma constante e debata que a elaboração ignorou. Mas o certo é que se torna necessário, por outras partes, que passa a refletir.

d) Diz o citado artigo 30.º que o decreto, ao seu resumo, se integrará no diploma sobre direitos dos conflitos colectivos do trabalho, em estudo no então diacon a posse dos ministros, o alcance de muitas das suas disposições dependendo, efectivamente, da votação e aprovação do colectivo, tal como de outras, só plenamente compreensivas depois da lei dos sindicatos. O D. L. n.º 392/74 passa frequentes cheques em bancos a preencher pelos que virão. E digamos, já que se a vez de legislados se manterá, o exercício efectivo do direito de greve se arranca a partir da aprovação do decreto. Admito-se justificável esse critério. Seja como for, está bem de ver que a simples necessidade de articulação com os demónios citados impõe que se revêja. Para já não falarmos nas lacunas e defeitos correntes nestes casos de legislar antecipado. Não se exclui a possibilidade de uma reforma profunda, quem sabe mesmo se mediatizada, que legitime, ou pelo menos que legitime em Direito a greve colectiva.

e) Ali à revista, numerosas portadas um texto com dificuldades de interpretação e cujas lacunas acarretam revelares grandes e dificuldades de resolver ou preencher em termos de boa ciência jurídica.

O decreto-lei n.º 392/74, de 27 de Agosto, reconhece o direito de greve aos trabalhadores portugueses regulamentando-o e exercendo. Analisarei as suas disposições fundamentais, na perspectiva teórica de que será aplicado. Tratar-se-á, pois, de prever possíveis consequências práticas. Mas não se tentaré igualmente sondar a

concepção das relações entre classes (e destas com a Nação) que consciente ou inconscientemente inspirou o legislador.

Por falta de espaço, deixarei de lado os casos especiais do direito de greve: funcionários, empresas de utilidade pública... etc. E do «inclui-sai» também nada direi.

sobre estes temas variados o deposito regime. Sobrará recurso à lógica imanente de D. L. n.º 392/74, mas ela é duvidosa. E também a clássica invocação dos princípios gerais do Direito, mas numa altura da nossa vida colectiva em que esses princípios oscilam. O decreto considera portanto a «ma grande audácia pretoriana, ou seja, a criação de normas «não-sabendo». — Vamos, portanto, considerar breves fáustas e contradições jurisprudenciais. Juizes evasos de ressarcimento, que não devem em geral apreciar muito a nova responsabilidade que lhes é confiada, a qual repugnará à formação de uns, ou ao comodismo ou oportunismo de outros. Não se sabe ainda que orientações prevalecerão no nível de poder central... E não tememos mal motivos de espanto se essa justiça vier a revelar-se miserável. A morosidade é uma fonte subtil da desestruturação.

Porque, as dificultas a greve, não facilita uma fácil jurisprudencialização dos previsíveis litígios, o decreto pode lançar o Governo para a primeira linha da questão social mais mal do que já a esteve. Assim-fazendo um dos principais objectivos pretendidos de cobrar o Executivo a sua responsabilidade. Para obviar a este imprevisto inconveniente, o remedio parece residir num esforço suplementar de regulamentação da greve e das matérias afins. Ele o que traria as beroceráticas minúcias que se querem passar. Um quadro que aligaria-se necessário para que os «pareceiros sociais» se sintam relativamente à vontade e a searem sem excessivo ranger de dentes. O pensamento paternalista salazarista de sua memória, atrela-se em suma a resistir pela janela.

Sila ou Caribdis? Não cabe profetizar. Mas tenta-se em meios desta problemática ao percorrer o D.L. n.º 392/74.

# direito de greve

## III - Análise do dispositivo legal

A regulamentação do direito de greve ocupa toda a primeira parte do D.L. n.º 392/74. Vou passar em revista as principais questões ali resolvidas ou por resolver. De um modo geral, topamo-nos com uma vontade não só de disciplinar como também de dificultar o mais possível a recusa de acordos colectivos grevistas; ou de os confiar, quando apesar de tudo estalem, ao âmbito restrito de uma só empresa ou de uma determinada profissão. E assim:

### 1 A definição da greve

é-nos dada pelo artigo 2.º. Trata-se de uma greve colectiva e concertada do trabalho, tendente à defesa e à promoção dos interesses colectivos profissionais dos trabalhadores. (1) Definido por assim dizer clássica, pois a aceitação do carácter profissional dos ditos interesses é frequente, achando-se mesmo em autores, que não excluem a greve política. Mas o que estes autores conseguem é interpretar com grande generosidade a noção de interesse profissional. Consideram, embora com grande salvo, que a proteção de determinados interesses da política e que só passam por essa via podem ser vencidos por essa via, podendo por vezes resolver os problemas daquela. Verificam ainda a impossibilidade de se definir um critério de separação rigorosa entre os dois campos. Daí uma permissividade cujo grau é variável, mas cujo denominador comum estará em se admitir que são legítimas as greves «mixtas».

Este compromisso não parece facilitado pelo Direito português, donde se condensa - a greve desencadada por motivos políticos ou religiosos (art.º 8.º al. a). Esta disposição não resolve, é verdade, o problema da definição do político. Não chega, portanto para excluir arranjos. Deixa, aliás, que os soltos. Mas só é certo que toda a economia do decreto aponta para a extensão da greve ao conjunto das interessenças profissionais. Para disto nos concernentes basta tomar o caso da greve de solidariedade, que é proibida quando «não interessa directamente à mesma profissão, a menos que seja exercida em apoio a trabalhadores da própria empresa» (art.º 8.º al. b).

Para além da genérica hostilidade do legislador à politização em si que esteja com nitidez o perfil anti-clássica da sua noção de greve. E mais: a referência à empresa inclui que por profissões se deve entender «ofício» e não (mais largamente) «indústria» ou «ramo de actividade». Ora mesmo que não apontemos para a sua lógica de modo simplista os sindicatos de empresas, os profissionais e os de indústria, já se pressente que a nossa sindicalização se prepara um oxo duro de roer. Mas adiantar se retoma este assunto, bem como o da relação da greve com os contratos colectivos, que abrangem, frequentemente, múltiplos «óclitos»...

A definição do artigo 2.º é evidentemente incompleta. Não diz em que consiste a recusa do

trabalho nem o que é a concertação. E não fornece um critério que permita apurar o carácter colectivo das greves. Mas disse se ocupam outras normas... embora não o exaustivamente.

### 2 As formas da greve

constituem um domínio em que certas lacunas são desde logo aparentes. Por forma de greve devem entender-se aqui as diversas maneras de concretamente cessar o trabalho ou afetar a produção. Nesta sede, o D.L. n.º 392/74 só refere, para considerar-las ilícitas, duas «formas de luta laboral»: a greve com «ocupação dos locais de trabalho» e a «cessação total do trabalho» por parte do pessoal colocado em sectores estratégicos da empresa, com o fim de desorganizar o processo produtivo (greve-tampão). Com o que fica intuído que os trabalhadores, ou os seus agentes, armam o «interdito» - limitado, nem apetece: com a defesa da propriedade ou da empresa seria concebível em termos mais flexíveis o que é mínimo que se pode observar.

Já sobre outras formas da greve não se diz: nada sobre as greves de protesto, ou avençâncias, contestantes em breves interrupções do trabalho; nada sobre as greves de rendimento ou sobre a greve à alén, nada além sobre as greves susseguidas ou escalonadas, em que as diversas categorias do pessoal ou os diversos sectores de uma empresa vão cruzando os braços a vez. Mas sem dúvida preste-se a direito de não serem proibidas por este decreto. Autoriza-se, talvez, a greve pelo sustentário, talvez sejam mais as greves do rendimento, pois não constam numa autêntica cesação do trabalho, não sendo consideradas como lutar pela paraprosperidade. As greves escalonadas, bem como as de aviso, difcilmente tornariam o obstáculo das formalidades que condicionam o desenvolvimento de todas e qualquer greve. Ia veniente que fossemas suas formalidades tão só essas. Mas amea disso uma outra questão se põe: a de saber a quem pertence entre nós o direito de greve e quem pode exercê-la.

### 3 A titularidade e o exercício do direito de greve

Corresponde a uma tendência contemporânea o procurar ultrapassar o individualismo, a redução de actos colectivos, como a greve, ao somatório de actos individuais. Individualismo que é a base da teoria, por exemplo, no princípio da Constituição francesa de 1946 (para o qual remete a de 1962), onde o direito de greve se situa entre os direitos do homem e do cidadão. Nesta perspectiva admite-se, embora a greve seja fenômeno de massas, que cada trabalhador dispõe livremente do respectivo direito. Na prática, isso possibilita nemeadamente a ação de minorias ativas, por vezes exigindo, mais frequentemente capazes de a páginas tantas arrastarem as



maiorias. A concepção liberal começou por proibir as coligações. Mas, quando deles de se fazer necessário a mais faverelé aos contestatários rancor do sistema capitalista. E portanto nascem as organizações sindicais. E que se servam do individualismo burguês para melhor abastecer a sociedade com o engodo. Não sem uma certa contradição, dir-se-á que de legítima forma. No fundo, tratar-se-á de uma artifícia da guerra de classes, como os há da paz.

A medida em que o capitalismo moderno vai liquidando o individualismo liberal e tentando integrar as classes trabalhadoras, também é natural que, para isso, precise entender o direito de greve nouros termos. Attribuir-lhe directamente à colectividade é uma maneira de a separar e dissociar da classe dominante, procurando dar-lhe confidencialidade, protegendo-a obliquamente a ação dos interesses acervos. Mas é confuso, quando笛lido nesse nome contradicção palmar, quando confirma em termos clássicos a princípio da liberdade do trabalho.

A confusão condiz em que, tendendo-se - garantido aos trabalhadores o direito à greve, isto é, se houver devido, quanto à capacidade para a desencadear, etc., as associações sindicais e as assembleias gerais de empresa, a proposta vota não só conflito realmente, porque em muitos casos será sempre a maioria dos trabalhadores que, numa empresa direta ou indirectamente, a dispõe. Os sindicatos são competentes - quando isolados ou conjuntamente representantes a maioria do pessoal, e em recesso as assembleias estarão-se metas o caso contrário (art.º 3º). Mas uma observação atenta revela problemas briosos.

Em primeiro lugar põe-se a questão do nível, desde um facto de não existirem entre nós sindicatos de empresa. Deve esperar-se que a próxima lei os preveja. Mas a

sua efectiva constituição e generalização levará tempo. Seja como for, haverá sindicatos a níveis local, distrital, nacional bem como federações e uma ou várias centrais. Que níveis a preverá o decreto? Quem a articula e hierarquiza destas diferentes instâncias. Fará para a futura lei sindical, que o decreto não cobra?

E, Mas o decreto também não há nenhuma arrebaçado quanto a avaliação da representatividade, ao nível da empresa, dos actos sindicais existentes fora dela. E esta dificuldade não só aos sindicatos de indústria como aos de profissão. Supõe-se por exemplo que um sindicato de técnicos largamente maioritário se decide pela greve. E que uma grande casa emercial integra uma pequena tipografia, os tipógrafos desta, minoritários na empresa, patrões consideram pelo direito a se considerar «sociedadistas» e os sindicatos, que têm razão, reagem abertamente. Esse exemplo remete-nos de resto para outras carencias do decreto: a falta de uma noção de empresa e os óclitos a esse nível de existência e exercício do direito de greve, a confusão entre os administradores e o exercício do respectivo direito, por sindicatos, e o direito dinâmico a escolher, o legislador abriu a porta a neoplenárias sem limites.

Uma segunda série de problemáticas respeita à relação entre o poder dos sindicatos maioritários e os das assembleias gerais de pessoal. A teoria de citado artigo 9.º dá a ideia de que tan sindicatos serão soberanos, e de que só na assembleia irão caber a revisão as assembleias. Mas a redacção não é

# pelo segundo



meio clara nem assaz imperativa. De modo que a porta não está completamente fechada e a interpretação contribuiria de que a competência sindical é plena e de que, as A. G. poderiam em qualquer caso agir contrariando eventualmente decisões dos próprios sindicatos majoritários.

Embora seja muito improvável que esta interpretação venha a prevalecer, não se alarga muito referi-la, porque nela estão (distorcidamente) uma das possíveis rivelanças no debate sócio-político em curso; e porque as ilustrações desse debate explicam (em partes) a hesitação jurídica acerca da validade do direito de greve e da capacidade para o seu exercício. Com isto entramos num terceiro problema.

Genéricamente considerados, os trabalhadores não constituem um bloco consistente de impunção jurídica. Nemadamente, não desempenham uma função social envolvente que possa responsabilizá-los por serem responsabilizados pelo cumprimento das regras de um jogo colectivo. E por isso é que as leis que reconhecem o carácter colectivo da greve para dar-lhe maior disciplina elas têm de procurar outro sujeito, quer lhe atribuam quer não a personalidade jurídica stricto sensu. Mas é uma pesquisa árdua: nem o legislador português se sentiu sótânia ao hesitar, neste passo, entre o recurso aos sindicatos e a "última ratio" das assembleias. Os arautos da democracia representativa preferem aqueles, os da democracia directa excluem a A.G. devido que «intransigentes». Mas a necessidade é particularmente significativa este não pelo motivo que a seguir se expõe.

A primeira vista, pode pensar-se que o D.L. n.º 392/74 contempla um período transitório, de profunda negociação sindical; e que, passado esse período, uma vez que tivemos lutas sindicais, o recurso às A.G. se tornaria absolutamente excepcional. Mas (é mesmo que devíamos desprezar, por abstratas), as dificuldades que sempre sobraram em teoria judicial a realidade alguma-se outra.

Com efeito, o futuro sindicalismo português anuncia-se livre. Eis o que possibilitando as divisões do pluralismo e impossibilitando, em princípio (ou pelo menos diligenciando) a obrigatoriedade da sindicalização, promete longa vida à atividade das A.G. em matéria de greve. Lemremos só que, num País tecnicamente poderoso como o Ouriense, é de esperar que de sindicalização chega à borda das 100%. Temos de contar, evidentemente, com as disparidades regionais e sectoriais. Mas em todo o caso não se lhe mussa bem como é que, os nossos sindicatos virão a representar por via de regra isolada ou conjuntamente a maioria dos pessoal.

Tem-se portanto a impressão de que o regime dualista agora definido será - grosso modo - definitivo. Ora, se não impõnde à decisão de greve pelos sindicatos nenhuma formalidade especial, exige-se que, em A.G. ela seja tomada - em escrutínio secreto - (obtendo) mais de 50% de votos da totalidade dos trabalhadores da empresa... (art. 10.º n.º 2) e ainda que... «estaja presente um representante do Ministério da Trabalho» (art. 10.º, n.º 2). Em suma pompa contrária ao

dinamismo e à psicologia clássicas dos movimentos grevistas e a actividade das minorias ativas. E talvez o tratamento de relativo favor reservado aos sindicatos se deva ao cálculo de que só podem tornar-se majoritários os que se forem cada vez mais «respeitabilizando». Ao passo que a pesada institucionalização das assembleias do pessoal se destinará a impedir que nelas se exprimam energias «indesejáveis». Chama-se a isto preparar todas as eventualidades. Ou quase: só faltava decretar que cada decisão sindical grevista fosse depois obrigatoriamente submetida à ratificação de uma A. G.

## 4 As condições do exercício do direito de greve são comuns, quer ela seja da iniciativa de um sindicato quer se deva a votação em A.G. E basta ler o artigo 8.º para se constatar que implicam uma severa disciplina.

Como? Em primeiro lugar - a greve deve ser obrigatoriamente precedida de um período de negociações e tentativa de conciliação, menor inferior a trinta dias contados a partir da data de apresentação por escrita das reivindicações. O que, entre outras coisas, significará por vezes a impossibilidade de reacções tempestivas ou o desaproveitamento de um clima propício. Compre ainda advertir que ao fim dos trinta dias a greve parece ter de incidir unicamente sobre as matérias constantes do caderno revisão-dictativo (1). Ora vede frequentemente que o conteúdo se diversifique e Enriqueça com o passar do tempo. E saliente-se enfim que, em não havendo sindicato (s) majoritário(s), tal caderno tem de sair da A.G. Embora se não haja voto de maioria (art. 8.º, n.º 4) ou voto de maioria, o decreto também não dá ares de contentar-se com qualquer resumo informal de trabalhadores. Novo sintoma de que o estile grevista que se pretende instaurar nada tem a ver com o das reivindicações habituais.

A segunda condição prévia surge ainda mais temível. A greve só poderá ser declarada se forem dadas condições totais ou significativamente as reivindicações dos trabalhadores (art. 8.º a). Não se explica é claro (como faz-lhe com cair numa infundável causticidade?) o que seja uma reivindicação significativa. Caberia portanto ao juiz (sendo o governo) decidir em concreto. E é pressível, por pouco que os partides se revelem negociares hábeis, que sobre

# Governo Provisório

quase todas as greves pesarão uma espada de Damocles. Pelo menos enquanto uma jurisprudência se não constituir e estabilizar, colha demora e sempre relativa. Numa palavra, o governo, em que a jurisprudência não é considerada uma verdadeira fonte do direito, e em que a magistratura não procede por injunções, não se compreende lá muito bem um preceito assim, que pede uma elaboração analoga à das "offices labor practices" anglo-saxónicas.

Será posto frequentemente mais difícil saber quando, daí, deve ser iniciada a discussão das greves. O que não deixará de pesar sobre os direitos individuais considerados: o efeito normal da greve sobre os contratos individuais consiste em suspender-lhe (art. 3º, I), com normal perda de salário mas garantia de emprego. Ora o artigo 16.º não nos diz se tal garantia se manterá em caso de greve ilícita. Faz a sua problemática remeter-se, à jurisprudência francófona, que aprovou a lei de 1950 que veio decidir favoravelmente aos trabalhadores.

a) Uma aparente divergência da União sozinha condiz é a de que, após os trinta dias conciliatórios e uma vez declarada a greve, terá esta de ser declarada à entidade ou entidades contra as quais é declarada com a antecedência mínima de sete dias úteis (artigo 16.º, II), o que elude para sempre a esse dia o prazo de garantia parcial.

E não se trata apenas de um gasto de tempo, mas ainda contará porventura a vantagem extrajurídica deste modo concedida aos patrões durante a fase de conciliação e negociação.

A negociação, vem a exigência da designação de três a cinco delegados de greve, que representando os grevistas junto da entidade patronal (artigo 12.º, nos 1 e 3). Em si mesma esta exigência é coerente com todos os direitos de greve. Só os delegados, portavozes dos trabalhadores, ficarão depois particularmente expostos a má-

ventade de muitos chefes de empresa. Será preciso protegê-los eficazmente contra eventuais retaliações. Mas o decreto apenas estabelece o despedimento das delegações num período de interdição durante o prazo de seis meses (o termo da greve, artigo 12.º, n.º 4), isto é, ilícito e equívoco, sobretudo nas bases conjunturais a requerer a apresentação de heróis e mártires para que uma greve proceda de acordo com a lei.

Chegados a esse passo, já não sobravam dúvidas sobre o desfecho com que a greve acaba de ser regularizada em Portugal. Mas há mais. No resto que o decreto estabelece, entre a greve e a negociação colectiva, acha-se a porventura a pedra de toque da concepção e das intenções do legislador.

## 5 Greve e negociação colectiva.

Como se o resto do bocado, o artigo 5.º, da D. L. 202/74, tem por objectivo a greve durante a vigência das convenções colectivas. Esta proibição, que só não aplica aos contratos e acordos anteriores ao 25 de Abril, é extremamente significativa. Sonhada no resto, pode até servir para impedir a greve em quase todos os casos. Mas ouçamos antes de comentar: - ilícita a greve que tenha por objectivo a renegociação de contratos e acordos colectivos de trabalho, os termos de que sejam ou seu prazo de vigência. Como logo se objectaria, esta disposição só impede na vigência das convenções, as greves que incidam sobre os assuntos regulados pelas cláusulas convencionais, isso por um lado. Por outro lado, nada parece impedir que periodicamente, quando chega a altura de renovar os contratos colectivos, se recorra a esse em apoio de renegociações não satisfatórias. Enfim, necessário se torna é claro, para que o artigo 5.º funcione, que uma greve que não seja vigente, entre que não vacante em todas as regras ou sectores. Discutiu-se assim que se esperava: só direi-

que o citado texto pode tornar ilícitas sumas falturas mas os maiores problemas, susse todas as greves. E no entanto assim é. Tudo dependerá da lei pela qual se expõe sobre as convenções colectivas. O presente decreto não para-lhe de maneira em banho-maria, ao editorial este dever de passar, falso no Direito pleno.

Com efeito, uma lei sobre convenções colectivas pode conter disposições impondo unilateralmente ou não, as seguintes coisas:

a) Uma extinta obrigação de negociar e mesmo de chegar a acordo (mediante conciliação ou arbitragem), o que levaria a "acordos" de todos os ramos económicos pelas convenções colectivas.

b) Uma extensa enumeração dos temas que qualquer C. C. tem de obrigatorialmente abordar, de modo que a poucas matérias almejadas as condições do trabalho fiquem de fora.

periódico renovação das convenções, proibido a greve antes de exigidas longas tentativas de conciliação, precedida de uma arbitragem obrigatória.

c) Longos prazos de vigência. Estes prazos não podem ser muito longos, no que diz respeito a salários: dois anos têm parecido insuportáveis. Mas nada impede que se role a parte tardiana diversificando os prazos. E submetendo as revisões salariais a uma política dos rendimentos controlada pelos poderes públicos.

Se tudo isto fosse inviável pela parte da lei sobre negociação colectiva, apenas sobraria uma grande hipótese limpida de greves, de desrespeito, por parte das partes, de uma convenção vigente ou da legislação do trabalho e da previdência. Mas a própria vigilância sobre a aplicação dos contratos colectivos pode ser consentida a comissões paritárias.

Será provável que a primeira lei faça tudo isso? Claro que não é. Sobretudo, parece impossível que tente controlar todas as fachadas de uma só vez. Só grão a grão é que se chegue suavemente o papa. Mas

jase afigura natural que desde logo se ensaiou, com maior ou menor vigor, alguma das passos" citados. Apertando ainda mais um regime jurídico que já é bem duro.

Ao concluir este comentário qualificarei esta dureza. Mas antes disso ainda tenho de contemplar a liberdade do trabalho.

**6 A liberdade do trabalho** tem sido intrinsecamente defendida pela doutrina liberal. Com frequentes segundas intenções (favorecer a ação dos chamados "amigos" ou "fotó-greves"), mas

também com alguma coerência teórica. Pois enquanto o direito de greve é concebido em termos de liberdade individual, lógico se afigura que a opção de não-

-trabalhar, sob pena de abuso, respeite a de trabalhar. Quem não quer entrar em greve não deve ser constrangido pelos companheiros grevistas, maioriares ou não.

É evidente que a tutela jurídica da liberdade do trabalho pega contra as minorias ativas na fase de arranque das greves. É que quando a continuação de uma greve se torna difícil, pode precipitar o seu fim. Dentro desse quadro liberal, todavia, não há muito a fazer contra, esta "dura lei". O mais que se pode e interessa garantir é que o princípio da liberdade do trabalho se não houver força para impunemente o transgredir. Por vezes,

com a superação do quadro liberal o panorama modifica-se. Se, como quer o D. L. n.º 392/74, as minorias deixam de poder entrar em greve, se se torna necessário um

acordo prévio da maioria (obtido em voto secreto ou consensuado a partir das adesões confidenciais) mandaria a higiéna que as minorias opostas também não pudessem trabalhar durante uma greve; e que ao limitar-se severamente o dinamismo dos ativistas se não continuasse a proteger como danos a maioriares deveriam ser em qualquer caso respeitadas. Mas o decreto, no seu artigo 14.º, n.º 1 garante "a liberdade dos não-grevistas" e põe (artigo 28.º) toda e qualquer coação exercida sobre elas. Quer isto dizer que os que defende como se lei liberal fosse. E o mais que concede aos grevistas, magra compensação, é proibir que eles sejam substituídos, enquanto durar a greve, por pessoal adentrado (artigo 14.º, n.º 2).

Pode objectar-se a esta crítica que a suspensão do contrato de trabalho é só o estadio normal da greve (artigo 16.º), com a perda salarial que implica, e que a perda salarial mesmo pô democrático aqueles que pretendiam continuá-la. Mas o argumento não é forte: em primeiro lugar observe-se que a disciplina do direito de greve pelo D. L. n.º 392/74 tende a rarear consideravelmente o seu efectivo exercício. Depois cumple não esquecer que os benefícios de uma greve bem sucedida aprofundam o conjunto do pessoal. E de qualquer modo tudo tem um preço, mesmo esta lusa tentativa de acusar o carácter violento de um direito. Ou estando comendo os dentes carinhoso, por sistema, os adversários de...

## Sexta-feira global da regulamentação

Estivemos a percorrer as principais disposições do D. L. n.º 392/74 sobre a greve em geral. Sem nenhuma dizer das normas que agravam clamorosamente a regular em lei especial, pública. Nem da greve de funcionários, a regular em lei especial, por força mais aspera. Para que o leitor desprevenido faça uma ideia da situação, sera curioso observar a este respeito que o regime especial francês dos funcionários e assistentes, que também se aplica ao pessoal de empresas estatais (art.º 1º da L. 31-7-1963) é muito mais branda, mas muito mais, do que o nosso regime geral.

A hipótese a que acima aludi, de caminharmos no sentido de uma prática proibição da greve em quase todas as circunstâncias, é de escolha. Trata-se de uma hipótese-limite e não costuma estar nas intenções dos neo-corporativistas democráticos do Ocidente, que tanto influenciaram o nosso legislador. Correspondendo ao desejo de se chegar, por uma via hipótese, ao mesmo resultado que o corporativismo fascista, brutal mas francamente, se propõe de uma pena. Na introdução ao D. L. n.º 238/70, de 1934, agora revogado, pode ler-se que a conquista das convenções colectivas e dos tribunais do trabalho, desconhecidos na época do capitalismo selvagem, veio fazer da greve um sinônimo de regresso a

barbaria. À base de simplissímos jazet, pretendia o Estado Novo: eliminar os conflitos de classe, por meios essencialmente coercitivos, tentativa de despersonalizar as relações entre os homens, a regularização das relações industriais... não se diferencia apenas por uma argumentação mais fina. Privilegia outros meios, processa reduzir a coação e promover o consenso, espera levar as "parcerias sociais" a um nível elevado, a solidariedade e devoção íntima. Deve-se a apêndice — reconhece que a luta de classes não é estéril. Reconhece-a portanto e dá-lhe aí, no mesmo tempo que a encadra, um certo espaço real. Ao falar-se, por exemplo, em "participação colectiva", desenha-se com nitidez uma perspectiva dialética. A teoria da negociação colectiva permanece não só conceito então para impossibilitar ou quase — impossibilitar as greves; e sim para integrá-las, pondo-as ao serviço do sistema que elas ameaçam deteriorar ou destruir. Interessa-nos só que a possibilidade desses conflitos se mantenha, mas também que praticamente aconteça um mínimo razável de greves duras, para estimular a

racionalização económica e acicate a justiça social. Regulamenta-las significará essencialmente três coisas: prevenir as que forem desproporcionadas devidas a mal-intendidos, ou provocadas pela falta de conhecimento mútuo das partes; limitar os desgastes das que são inevitáveis; e sobre todo inclinar os adversários ao diálogo e ao compromisso, e o responsabilizando-os pelo respeto mais: pela própria definição de regras do jogo. No presuposto, que é uma oposta, de que a luta das classes e grupos sociais cede o passo à verdadeira instância à solidariedade do corpo social e político.

Ora o D. L. n.º 392/74 integra-se visivelmente nessa perspectiva de teor neo-corporativo. Ela corresponde a uma das tendências de fundo das sociedades modernas (e não só das capitalistas) não se compadecendo portanto com expositivos joões de valor. Mas a incipiente versão portuguesa é grosseira. Nela se combinam, desordenadamente, soluções inspiradas em sistemas os mais diversos (latinos, anglo-saxões, germânicos...), de modo a que o nosso leitor inocente. Dir-se-á que o legislador português abordou as legislações estrangeiras como se de um catálogo de medidas restritivas estivesse faminto, mal curando de

saber em que higiéna cada uma das, no país de origem, se inseriu. Nem que compensações al. 8.º. Desse modo, poderá defender-se invocando, contra cada critica que se lhe fizere, o exemplo de países altamente desenvolvidos e democráticos. Mas tal defesa será provisória e estéril.

Nem é preciso antropizar com a sua intenção genérica para se saber gozar do D. L. n.º 392/74. E só se estranha que nenhum dos partidos da coligação governativa se lhe tivesse oposto quando a proposta, de que a luta das classes e grupos sociais cede o passo à verdadeira instância à solidariedade do corpo social e político.

Ora o D. L. n.º 392/74 integra-se visivelmente nessa perspectiva de teor neo-corporativo. Ela corresponde a uma das tendências de fundo das sociedades modernas (e não só das capitalistas) não se compadecendo portanto com expositivos joões de valor. Mas a incipiente versão portuguesa é grosseira. Nela se combinam, desordenadamente, soluções inspiradas em sistemas os mais diversos (latinos, anglo-saxões, germânicos...), de modo a que o nosso leitor inocente. Dir-se-á que o legislador português abordou as legislações estrangeiras como se de um catálogo de medidas restritivas estivesse faminto, mal curando de

31 de Setembro de 1974

(1) Nas citações do decreto, os sublinhados serão sempre meus.

(2) Cf. artigo 11.º sobre a fixação do objetivo preciso da greve, conjugado com o artigo 8.º n.º 3 que adiante se refere.